

LEI Nº 14.208, de 27 de dezembro de 2012. - Publicada no DOM de  
27/12/2012



**ALTERA DISPOSITIVOS  
DA LEI Nº 11.398, DE 29 DE ABRIL  
DE 2005, QUE CRIOU O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS -  
COMUPA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº 11.398, de 29 de abril de 2005, passam a vigorar com  
as seguintes redações:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, doravante denominado  
COMUPA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter  
permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos  
animais no Município de Curitiba." (NR)

"Art. 2º São membros do COMUPA:

I - 1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;

II - 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

III - 1 representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;

IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS;

V - 3 representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente  
constituída, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da  
vida e defesa dos animais;

VI - 1 representante das Associações de Moradores de Curitiba;

VII - 1 representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

VIII - 2 representantes de instituição de Ensino Superior, sediada no Município de Curitiba que

possua curso de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Biologia;

IX - 1 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Paraná;

X - 1 representante do Conselho Regional de Biologia 7ª Região - CRBIO 07;

XI - 1 representante das associações de profissionais de Medicina Veterinária, Zootecnia e Biologia, legalmente reconhecidos pelos seus respectivos Conselhos Profissionais;

XII - 1 representante da Câmara Municipal de Curitiba

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos I a IV e IX e X deste artigo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Serão convidados a participar do COMUPA, com direito à voz e voto, os representantes listados no inciso VII.

§ 3º Os representantes das entidades relacionadas nos incisos VI, VIII e XI deste artigo, serão escolhidos mediante eleição ou consenso entre os integrantes do respectivo setor, indicando representantes titulares e suplentes.

§ 4º As entidades não governamentais a que se refere o inciso V deste artigo, devidamente cadastradas junto ao COMUPA e que tenham cumprido as exigências de 2 anos de existência, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, deverão protocolar ofício dirigido ao Presidente do COMUPA candidatando-se para as vagas de Conselheiros, até a data definida por edital e serão votadas pelas entidades cadastradas, vindo a ocupar as vagas as 3 entidades mais votadas como titulares e como suplentes, as próximas 3 entidades mais votadas, que, na vacância dos titulares, os substituirão.

§ 5º Poderão participar das reuniões do COMUPA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária." (NR)

"Art. 3º São objetivos e competências do COMUPA buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais." (NR)

"Art. 5º O COMUPA elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto." (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de dezembro de 2012.

Luciano Ducci

Prefeito Municipal